



CAF AAAF

Atividades de Animação de Apoio
à Família / Componente de Apoio
à Família

REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF

Revisão: 5

Data: 30-09-2024

Página: 1/30

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA / COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF/CAF)



Atividades de Animação de Apoio
à Família / Componente de Apoio
à Família

REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF

Revisão: 5
Data: 30-09-2024
Página: 2/30

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Norma 1ª - Âmbito de Aplicação.....	4
Norma 2ª - Legislação Aplicável	6
Norma 3ª - Destinatários e Objetivos.....	7
Norma 4ª - Atividades e Serviços	8
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES	9
Norma 5ª - Condições de Admissão	9
Norma 6ª - Inscrição e Renovação da Inscrição	9
Norma 7ª - Critérios de Prioridade na Admissão	11
Norma 8ª - Admissão	12
Norma 9ª - Acolhimento dos Novos Utentes.....	12
Norma 10ª - Processo Individual do Utente	13
CAPÍTULO III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO	14
Norma 11ª - Horários e Outras Regras de Funcionamento.....	14
Norma 12ª - Cálculo do Rendimento <i>Per Capita</i>	15
Norma 13ª - Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades	18
Norma 14ª - Montante e Revisão da Comparticipação Familiar	19
Norma 15ª - Pagamento da Mensalidade.....	20
Norma 16ª - Comparticipações Extra	21
Norma 17ª - Alimentação.....	21
Norma 18ª - Atividades/Serviços Prestados.....	21

[Handwritten signature]

 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 3/30
---	---	---

Norma 19ª - Passeios ou Deslocações	22
Norma 20ª - Saúde e Cuidados de Higiene	22
Norma 21ª - Apoio à Família	23
CAPÍTULO IV – RECURSOS.....	23
Norma 22ª - Instalações.....	23
Norma 23ª - Pessoal	24
Norma 24ª- Direção Técnica	24
CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES.....	24
Norma 25ª - Direitos e Deveres das Crianças e Famílias.....	24
Norma 26ª - Direitos e Deveres da Instituição	25
Norma 27ª - Depósito e Guarda dos Bens dos Utentes	27
Norma 28ª - Contrato de Prestação de Serviços.....	27
Norma 29ª - Interrupção da Prestação de Serviços por Iniciativa do Utente	28
Norma 30ª - Cessação da Prestação de Serviços por fato Imputável ao Prestador por Iniciativa do Utente.....	28
Norma 30ª - Livro de Reclamações.....	28
Norma 31ª - Livro de Registo de Ocorrências.....	29
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29
Norma 32ª – Alterações ao Presente Regulamento	29
Norma 33ª - Integração de Lacunas	29
Norma 34ª - Foro competente	30
Norma 35ª - Entrada em Vigor.....	30



 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 4/30
---	---	---

Capítulo I – Disposições Gerais

Norma 1ª - Âmbito de Aplicação

As Atividades de Animação de Apoio à Família bem como a Componente de Apoio à Família (AAAF/CAF) é um resposta social pertencente ao **CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SÃO SALVADOR DO BURGO DE AROUCA**, uma Instituição Particular de Solidariedade Social ligada à Fábrica da Igreja da Paróquia do Burgo, com publicação no Decreto-lei n.º 90/92 de 03 de setembro e no Diário da República n.º 203 de 03 de setembro de 1992 e registada no livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social, sob o n.º 11/99, a fls. 180. No exercício das suas atividades esta Resposta Social tem como filosofia o respeito pela dignidade da pessoa humana; o crescimento espiritual, humano, moral e cultural dos seus utentes e do meio envolvente; preocupar-se com a elevação do nível de vida de todos; promover o espírito de convivência, solidariedade e entreajuda; colaborar com as demais Instituições, Entidades oficiais e particulares, comunidade e famílias;

O Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca tem como missão, humanista e cristã, estar ao serviço de todos, mas, em particular, ao serviço dos excluídos e marginalizados, num espírito de caridade (amor ao próximo) e de solidariedade (espírito humanista) concreto, afetivo, sempre com uma dinâmica muito forte junto dos mais carenciados. Missão universalista e sem quaisquer discriminações.

VISÃO

- Visão humana de ir de encontro dos mais marginalizados;
- Dar continuidade ao projeto de Lar de Crianças e Jovens;
- Dar um apoio social, nas suas diversas vertentes, aos idosos com um Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, libertando-os da solidão e da pobreza;

 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 5/30
---	---	---

- Respeitar o valor da vida, em especial do da criança através da Creche;
- Fomentar um serviço de cooperação em trabalho em equipa, valorizando as contribuições individuais;
- Contribuir com respostas sociais certificadas e mais abrangentes para a comunidade;
- Estabelecer mais parcerias com entidades competentes de forma a responder melhor às necessidades da comunidade;
- Constituir-se num pilar primordial de desenvolvimento social e aproveitando as situações de vizinhança da comunidade envolvente;
- Melhorar a eficácia dos colaboradores proporcionando-lhes ocasiões programadas de formação e informação.

VALORES

- Valores cristãos de caridade, do amor, sobretudo dos mais marginalizados;
- Da igualdade de oportunidades dentro duma formação humana e integral;
- Respeito pelos valores humanos, apelando à dignidade humana e ao respeito por uma ética humanista que defenda esses mesmos valores.

POLÍTICA DE QUALIDADE:

- Definir o projeto de vida e outros aspetos da vida, para uma saudável integração social, familiar e profissional;
- Procura da qualidade não por si só, mas como um meio e ao serviço da qualidade;
- Promover um sistema de comunicação aberto, simples e constante com os utentes/famílias, paróquias, autarquias, comunidade e meio ambiente;
- Cumprir e adequar a Instituição à legislação em vigor;
- Gerir eficazmente o sistema de Gestão da Qualidade, da Segurança Alimentar e da Segurança e Higiene no Trabalho;
- Satisfazer as necessidades e expectativas dos utentes;



 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 6/30
---	---	---

- Fomentar o trabalho em equipa, valorizando as contribuições individuais, incentivando a participação de todos, preparando e implementando ações que visam a melhoria na qualidade;
- Promover o desenvolvimento global com base na promoção social, cultural e religioso reduzindo ao mínimo as carências da comunidade envolvente.

As Atividades de Animação de Apoio à Família e a Componente de Apoio à Família do Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca rege-se pelas seguintes normas:

Norma 2ª - Legislação Aplicável

As AAAF (Atividades de Animação de Apoio à Família) visam assegurar o acompanhamento das crianças em idade pré-escolar antes e depois do período diário de atividades educativas e durante o período de interrupções educativas. A CAF (Componente de Apoio à Família) destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos no 1.º ciclo do ensino básico antes ou depois das componentes do currículo bem como nos períodos de interrupções letivas.

Estas Respostas Sociais regem-se pelo estipulado no:

- a) Decreto-Lei nº 172 – A/2014, de 14 de Novembro – Aprova o estatuto das IPSS;
- b) Portaria nº 644-A/2015. D.R nº 164, 3º Suplemento, Série II de 24 de Agosto de 2018 - define as regras de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família;
- c) Portaria nº196-A/2015 de 1 de julho, na sua atual redação Portaria nº 218-D/2019 de 15 de julho;
- d) Decreto-Lei nº 126- A/ 2021 de 31 de dezembro – define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;

 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 7/30
---	---	---

- e) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS;
- f) Protocolo de cooperação em vigor;
- g) Circulares de orientação técnica, acordadas em sede de CNC – Comissão Nacional de Cooperação;
- h) Decreto-lei nº120/2015 de 30 de junho – Estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Estado e as entidades do setor social e solidário.

Norma 3ª - Destinatários e Objetivos

1. São destinatários do AAAF/CAF as crianças que frequentam a pré-escola e 1º Ciclo do Ensino Básico respetivamente, durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. Constituem objetivos do AAAF/CAF:
 - a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida numa perspetiva de educação para a cidadania;
 - b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
 - c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso a atividades lúdicas e culturais;
 - d) Estimular o desenvolvimento global da criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
 - e) Despertar a curiosidade e pensamento crítico;
 - f) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança;
 - g) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - h) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;



CAF AAAF

Atividades de Animação de Apoio
à Família / Componente de Apoio
à Família

REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF

Revisão: 5

Data: 30-09-2024

Página: 8/30

- i) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- j) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde.
- k) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
- l) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços.

Norma 4ª - Atividades e Serviços

As AAAF/CAF estão organizadas em duas componentes, uma lúdica e outra de apoio à família, prestando, em cada uma delas, um conjunto de atividades e serviços:

- a) Atividades sócio pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função das idades e necessidades específicas das crianças e de acordo com o plano anual de atividades;
- b) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- c) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento das AAAF/CAF e desenvolvimento da criança;
- d) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- e) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- f) Atividades de animação e de apoio à família;
- g) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do equipamento e desenvolvimento da criança;
- h) Acompanhamento na extensão de horário da manhã;
- i) Acompanhamento na extensão de horário da tarde;
- j) Interrupções letivas.

 CAF AAFF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAFF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 9/30
---	---	---

Capítulo II - Processo de Admissão dos Utentes

Norma 5ª - Condições de Admissão

São condições de admissão nesta resposta social:

- a) Estarem enquadrados nas condições referidas no nº1 da norma 3ª;
- b) Não ser portador de doença infecto-contagiosa;
- c) Quando se trata da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância;
- d) A admissão das crianças com deficiência deverá ser objeto de avaliação conjunta dos técnicos do estabelecimento e dos técnicos especialistas que prestam apoio, tendo em atenção:
 - I. O parecer técnico da equipa de apoio técnico precoce sempre que as houver, ou os serviços especializados de IPSS;
 - II. Em igualdade de circunstâncias, a deficiência constitui fator de prioridade.
- e) A admissão devera ser feita o mais precocemente possível tendo em conta as necessidades das crianças e dos pais;
- f) A admissão ao longo do ano terá lugar quando tal se verifique absolutamente necessário.

Norma 6ª - Inscrição e Renovação da Inscrição

1. Para efeito de inscrição deverá ser feita a inscrição do utente através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do seu processo individual, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão do utente e dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
 - b) Cartão de contribuinte dos pais ou quem exerça responsabilidade parental;



CAF AAAF

Atividades de Animação de Apoio
à Família / Componente de Apoio
à Família

REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF

Revisão: 5

Data: 30-09-2024

Página: 10/30

- c) Cartão de beneficiário da segurança social do utente, dos pais ou de quem exerça responsabilidade parental;
 - d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde ou de subsistema a que o utente pertença;
 - e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação do utente;
 - f) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
 - g) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
 - h) Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela.
2. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues à coordenadora da resposta social;
 3. Em caso de dúvida poderão ser solicitados outros documentos comprovativos;
 4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo, desde logo, ser iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;
 5. As renovações de inscrição devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de Agosto, mediante o pagamento da mensalidade e do seguro escolar;
 6. Caso a inscrição não seja renovada até final de Agosto, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;
 7. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, a Direção do Centro Social Paroquial do Burgo elaborará, junto da família, um plano de pagamento fracionado do montante em dívida. Poderá ainda ser requerido um apoio, no âmbito da Rede Social do concelho, de forma a articular as diferentes formas de proteção social dos utentes, em estreita colaboração entre as instituições públicas, cooperativas e sociais. Em última instância e, após esgotadas todas as possibilidades, o caso será entregue ao tribunal competente.



CAF AAAF

Atividades de Animação de Apoio
à Família / Componente de Apoio
à Família

REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF

Revisão: 5

Data: 30-09-2024

Página: 11/30

Norma 7ª - Critérios de Prioridade na Admissão

Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

Ordem	Critério	Ponderação percentual
1º	Crianças que tenham frequentado a instituição no ano anterior	52%
2º	Crianças com irmãos a frequentar a instituição	13%
3º	Filhos de funcionárias, elementos dos corpos sociais e beneméritos	10%
4º	Crianças residentes na freguesia do Burgo ou pais que trabalhem na área de implantação desta resposta social (Freguesia do Burgo)	9%
5º	Crianças pertencentes a grupos social e economicamente desfavorecidos	7%
6º	Crianças de família monoparentais ou famílias numerosas	5%
7º	Filhos de profissionais de saúde e filhos de elementos de corporações de bombeiros	3%
8º	Data de inscrição	1%
Total		100%



 CAF AAAP Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 12/30
---	---	--

Norma 8ª – Admissão

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é analisado e registado pelo responsável técnico das AAAF/CAF, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar e submetê-la à decisão da direção;
2. É competente para decidir, a Direção do CATL do Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca e a Diretora Técnica;
3. Da decisão será dado conhecimento ao cliente no prazo máximo de 30 dias, via telefone ou e-mail, através de impresso próprio, sobre a existência de vaga;
4. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objeto, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
5. Em situação de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Diretor técnico e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações;

Norma 9ª - Acolhimento dos Novos Utentes

1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:
 - a) No primeiro dia da criança, na resposta social, ficará disponível um colaborador (auxiliar de ação educativa) para acolher cada criança e família;
 - b) Os pais ou quem exerça responsabilidade parental são encorajados a permanecer na sala com a criança o período considerado necessário para diminuir o impacto da nova situação;
 - c) Durante esse período a família é envolvida nas atividades que as crianças realizarem;

 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 13/30
---	---	--

- d) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação, o tempo de permanência da criança nas AAAF/CAF deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado.
2. Se durante esse período a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação, procurando que sejam ultrapassados estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição quer à família, de rescindir o contrato.

Norma 10ª - Processo Individual do Utente

1. Do processo individual da criança deve constar:
- a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos;
 - b) Data de início da prestação do serviço;
 - c) Horário habitual de permanência da criança nas AAAF/CAF;
 - d) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - e) Identificação e contacto do médico assistente;
 - f) Declaração médica do estado de saúde da criança e outras informações tais como patologias que determinem a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
 - g) Comprovação da situação das vacinas;
 - h) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar a criança do estabelecimento;
 - i) Informação sócio-familiar;
 - j) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - k) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - l) Registos de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;

[Handwritten mark]

 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 14/30
--	---	---

- m) Registos das iniciativas de formação e de avaliação da sua eficácia realizadas com a família da criança.
2. O processo individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
 3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;
 4. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

Capítulo III – Regras de Funcionamento

Norma 11ª - Horários e Outras Regras de Funcionamento

1. As AAAF/CAF funcionam de segunda a sexta-feira em dois turnos no período letivo:
 - I. Turno da Manhã: 07h00m às 09h00m;
 - II. Turno da Tarde: 15h30m às 19h00m;
2. No período de férias escolares funciona das 07h30m às 18h30m, de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipal, dias santos, **dia 24 e 31 de dezembro, terça-feira de Carnaval** e no mês de Agosto salvo o exposto no nº 3 desta norma;
3. A abertura das AAAF/CAF no mês de agosto fica condicionada:
 - a) À necessidade da maioria das famílias das crianças requererem, em impresso próprio, até 15 de março, a frequência no mês de agosto, indicando qual o período correspondente a 22 dias que a criança deixa de frequentar as AAAF/CAF, para usufruir das férias em comum;
4. Em período de férias escolares, as crianças deverão entrar no estabelecimento até às 09h30m, salvo justificação e aviso prévio;

 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 15/30
---	---	--

5. Se a Resposta Social em questão necessitar de fechar por motivos justificados, serão avisados os pais ou quem tiver responsabilidades parentais, com a devida antecedência;
6. A família deverá entregar a criança na sala das AAAF/CAF junto de uma das funcionárias;
7. A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada pelos pais/funcionários no sítio adequado;
8. As crianças só podem ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por aqueles e registado na ficha ou termo de responsabilidade, no ato da inscrição;
9. A família deverá informar de eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer;
10. O período de permanência da criança nas AAAF/CAF deverá coincidir com o horário de trabalho de um dos pais, uma vez que é de extrema importância para o desenvolvimento global e afetivo da criança a sua permanência no seio familiar;
11. Não nos responsabilizamos por crianças que ficam na instituição antes do horário de abertura do serviço;
12. O não cumprimento da hora de fecho determina a aplicação de uma multa de 2€.

Norma 12ª - Cálculo do Rendimento *Per Capita*

1. Cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar



CAF AAAF

Atividades de Animação de Apoio
à Família / Componente de Apoio
à Família

REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF

Revisão: 5

Data: 30-09-2024

Página: 16/30

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:
- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
 - b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores na linha reta e na colateral;
 - d) Tutores e pessoas a quem o utente seja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
- f) Do trabalho dependente;
 - g) Do trabalho independente rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no código do IRS ao valor de vendas de mercadorias, produtos e serviços prestados);
 - h) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
 - i) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);

 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 17/30
---	---	--

- j) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- k) Prediais – rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferença auferidos pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores a valor patrimonial tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do RMMG, situação e que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;
- l) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
- m) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida);

4. Para efeito da determinação do montante de rendimentos disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:



 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 18/30
---	---	--

- n) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- o) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- p) Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- q) As despesas com saúde e a aquisição e medicamentos de uso continuado e caso de doença crónica;
- r) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

Norma 13ª - Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades

1. A tabela de comparticipações familiares é calculada de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontra-se afixada(o) em local bem visível;
2. A comparticipação familiar devida pela utilização da Resposta Social AAAF/CAF é determinada pelo posicionamento, num dos escalões indexados à RMMG, de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar.
3. A comparticipação familiar mensal é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* mensal do agregado família.
4. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do nº4 da norma 12ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.
5. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:
 - a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;

 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 19/30
---	---	--

- b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a instituição convenciona um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima.
6. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.
7. As mensalidades terão redução nos seguintes casos:
- a) Frequência de mais de uma criança do mesmo agregado familiar terá redução de 20% para o segundo filho;
 - b) Os filhos de colaboradores do Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca terão um desconto na mensalidade de 20%.
8. Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor, a mesma será atempadamente afixada;
9. Qualquer alteração de rendimentos do agregado familiar durante o ano letivo deverá ser comunicada à instituição para efeitos de cálculo da prestação adequada;
10. A não apresentação de quaisquer documentos de prova de rendimentos determina a aplicação da taxa máxima por frequência da resposta social.

Norma 14ª - Montante e Revisão da Comparticipação Familiar

1. Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos;
2. Considerando o acima descrito, na norma 11ª, ponto 3, alínea a), se a valência AAAF/CAF encerrar por um curto período no mês de agosto haverá um desconto. O desconto será de 25% se encerrar por um período de 7 dias seguidos, e 50% se encerrar por um período de 15 dias seguidos.
3. Os descontos são efetuados na mensalidade do respetivo mês, não sendo, portanto, consideradas as faltas continuadas na transição de um mês para o outro,



CAF AAAF

Atividades de Animação de Apoio
à Família / Componente de Apoio
à Família

REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF

Revisão: 5

Data: 30-09-2024

Página: 20/30

nem havendo direito a acumulação de descontos num mesmo mês. No caso de se verificarem diferentes períodos de falta num mesmo mês com direito a desconto, será considerado o período com maior desconto;

4. As participações familiares são revistas anualmente no início do ano letivo, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento *per capita*.

Norma 15ª - Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento da mensalidade/participação é efetuado do dia 1 ao 15 de cada mês nas instalações do centro social, podendo ser efetuado em dinheiro ou transferência bancária através do NIB (0045 1020 4012 08418556 1) após entrega do respetivo recibo;
2. O não cumprimento do prazo do pagamento agrava em 10% o valor da mensalidade a pagar;
3. A título excecional, e quando devidamente justificado em caso de doença, a criança frequentar as AAAF/CAF até 5 dias no mês, aplicar-se-á um desconto de 50% no valor da mensalidade;
4. Em caso de encerramento forçado da resposta social AAAF/CAF e, quando esse encerramento é deliberado por entidades externas como Segurança Social, Proteção Civil, Saúde Pública, ou regulamentado através de decreto-lei, por motivos externos e/ou alheios à Instituição, como situações de pandemia, surtos, catástrofes naturais e/ou outros, poderá haver lugar à cobrança até 50% da mensalidade da criança, mediante o período de encerramento;
5. Perante a ausência de pagamentos superiores a 60 dias, a instituição poderá vir a suspender a permanência do utente nas AAAF/CAF até que seja regularizado o pagamento das mensalidades, sem que antes seja realizada uma análise individual do caso;
6. Por ano são pagas 12 mensalidades (salvo se não frequentar o mês de agosto);

 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 21/30
---	---	--

7. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado junto com a mensalidade do mês.

Norma 16ª - Comparticipações Extra

1. Quando devidamente comprovada a necessidade de transporte da residência para centro social e, do centro social para residência, será cobrada uma taxa extra para pagamento do transporte;
2. Passeios e/ou deslocações poderão ter uma comparticipação extra, consoante a saída e os recursos necessários. O valor dessa comparticipação será devidamente informado.

Norma 17ª - Alimentação

1. Os utentes deverão tomar o pequeno-almoço em casa;
2. Em período de férias/interrupções letivas a alimentação será confeccionada na cozinha da instituição, sendo orientada por uma nutricionista;
3. As ementas serão afixadas semanalmente para as várias idades, nos locais determinados para o efeito;
4. Além do prato diário existirá um de dieta desde que prescrito e solicitado atempadamente;
5. É obrigação dos encarregados de educação, caso a criança não almoce em determinado dia, avisar os responsáveis da sala até às 09h30m do mesmo dia.

Norma 18ª - Atividades/Serviços Prestados

1. As AAAF/CAF desenvolvem diferentes atividades pedagógicas adequadas à faixa etária do grupo de crianças, em conformidade com o plano anual de atividades das quais se destacam aulas de dança, ginástica, música e informática, todas estas são ministradas em período de férias escolares;

 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 22/30
---	---	--

2. As crianças que não podem frequentar as atividades lúdico desportivas deverão trazer atestado médico comprovativo desta contra-indicação e/ou cuidados a ter na prática destas modalidades.

Norma 19ª - Passeios ou Deslocações

1. A instituição pode organizar passeios ou deslocações ao exterior, inseridos no plano anual de atividades tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança;
2. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais/encarregados de educação aquando da realização da atividade. Se eventualmente a criança não estiver autorizada a participar na atividade ficará na instituição, ou na salvaguarda dos seus responsáveis, dependendo sempre do número de crianças que se encontrarem na mesma situação;
3. Os encarregados de educação tomarão conhecimento dos mesmos em tempo útil;
4. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma participação financeira complementar de acordo com o nº2 da norma 16ª.

Norma 20ª - Saúde e Cuidados de Higiene

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinalados pelo médico (horários e dosagem);
2. Apenas serão administrados antibióticos cuja administração tem de ser efetuada no período de 8 em 8h;
3. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão avisados, a fim de com a

 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 23/30
---	---	--

maior brevidade possível retirarem a criança das AAAF/CAF e providenciarem as diligências julgadas necessárias;

4. Sempre que a criança se ausentar durante 7 dias consecutivos, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento;
5. Em caso de acidente da criança, nas AAAF/CAF, os pais ou quem exerça sobre eles responsabilidade parental serão de imediato informados e a criança será imediatamente assistida, inclusive, se necessário, encaminhada para o hospital, sempre acompanhada por um profissional da instituição.

Norma 21ª - Apoio à Família

1. Haverá semanalmente uma hora disponível para atendimento aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, mediante marcação prévia;
2. Sempre que se justifique serão realizadas reuniões/ações de capacitação com os pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
3. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental, quando solicitado será facultado o conhecimento das informações constantes do processo individual da criança;
4. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão envolvidos nas atividades realizadas no estabelecimento, de acordo com o plano anual de atividades.

Capítulo IV – Recursos

Norma 22ª - Instalações

As instalações do AAAF/CAF são compostas por:

- a) Salas de atividades
- b) Refeitório



 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 24/30
---	---	--

- c) Instalações sanitárias
- d) Recreios exteriores

Norma 23ª - Pessoal

O quadro de pessoal afeto às AAAF/CAF encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

Norma 24ª- Direção Técnica

A direção técnica desta instituição compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

Capítulo V - Direitos e Deveres

Norma 25ª - Direitos e Deveres das Crianças e Famílias

1. São direitos das crianças e famílias:
 - a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva e intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
 - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
 - d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - e) Participar em todas as atividades de acordo com os seus interesses e necessidades;
 - f) Ser informado de todas as necessidades de apoio específico (médico, psicólogo e terapêutico);
 - g) Ter acesso à ementa semanal;

 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 25/30
---	---	--

- h) Apresentar reclamações/sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da instituição;
- i) Beneficiar de um atendimento e acolhimento personalizado, de acordo com as suas necessidades biopsicossociais;
- j) Usufruir de todos os espaços interiores e exteriores que compreendem as AAAF/CAF;
- k) Beneficiar de atendimento personalizado aos Pais/Encarregados de Educação.

2. São deveres das crianças e famílias:

- a) Colaborar com a equipa não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários das AAAF/CAF e os dirigentes da instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiverem na base da celebração deste contrato;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Observar o cumprimento das regras expressas no regulamento interno do das AAAF/CAF, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito, à direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;
- h) Assistir a todas as reuniões para as quais forem solicitados, caso contrário não poderão responsabilizar a instituição da falta de comunicação.

Norma 26ª - Direitos e Deveres da Instituição

f

 CAF AAAP Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 26/30
---	---	--

1. São direitos da instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) A co-responsabilização solidária do estado nos domínios de participação financeira e de apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria instituição.

2. São deveres da instituição:

- a) Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie uma sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os serviços da segurança social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste regulamento interno;

 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 27/30
---	---	--

- f) Dispor da informação considerada necessária relativamente à identificação da criança e do seu encarregado de educação, bem como contactos de familiares;
- g) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- h) Manter os processos dos utentes atualizados;
- i) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
- j) Possuir livro de reclamações.

Norma 27ª - Depósito e Guarda dos Bens dos Utes

1. A instituição não se responsabiliza pelo extravio de valores como fios, pulseiras, anéis ou outros objetos que as crianças tenham em seu poder durante a frequência da resposta social ou pelo extravio de objetos que não estejam devidamente identificados com o nome da criança;
2. Não nos responsabilizamos ainda pelo dano dos brinquedos ou jogos que as crianças tragam para a instituição;
3. A criança não deverá trazer objetos de valor, brinquedos e comida para a instituição;
4. Todo o brinquedo que for deliberadamente e intencionalmente estragado pela criança esta deverá repor um brinquedo igual ou semelhante ao danificado.

Norma 28ª - Contrato de Prestação de Serviços

1. É celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma responsabilidades parentais, donde consta os direitos e obrigações das partes;



 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 28/30
---	---	--

2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Norma 29ª - Interrupção da Prestação de Serviços por Iniciativa do Utente

1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à coordenadora da resposta social;
2. Quando uma criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada, pelo mesmo, com uma antecedência de 8 dias;
3. O montante da mensalidade do utente sofre uma redução de 30%, quando este se ausentar durante 15 ou mais dias seguidos.

Norma 30ª - Cessação da Prestação de Serviços por fato Imputável ao Prestador por Iniciativa do Utente

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da instituição;
2. Ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos podem determinar a cessação da prestação de serviços;
3. Por denúncia, o utente tem de informar a instituição 30 dias antes da data em que pretender abandonar esta resposta social. A falta de tal obrigação, poderá implicar o pagamento da mensalidade do mês imediato.

Norma 30ª - Livro de Reclamações

Em cumprimento do disposto na Portaria 74/2017 de 21 de junho, a Instituição encontra-se registada na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico, o qual pode igualmente

 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 29/30
--	--	---

ser utilizado, através do link de acesso ao livro de recomendações
<https://www.livroreclamacoes.pt/Inicio/>

O Livro de reclamações poderá ainda ser solicitado junto da Diretora Técnica e/ou Coordenadora Pedagógica das AAAF/CAF sempre que desejado.

Norma 31ª - Livro de Registo de Ocorrências

Este serviço dispõe de registo de ocorrências que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

Capítulo VI - Disposições Finais

Norma 32ª – Alterações ao Presente Regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento das AAAF/CAF resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que este assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do regulamento interno aos pais ou quem assuma responsabilidade parental no ato de celebração de contrato de prestação de serviços.

Norma 33ª - Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela direção da instituição, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

 CAF AAAF Atividades de Animação de Apoio à Família / Componente de Apoio à Família	REGULAMENTO INTERNO AAAF/CAF	Revisão: 5 Data: 30-09-2024 Página: 30/30
---	--	---

Norma 34ª - Foro competente

O consumidor pode recorrer a uma entidade de Resolução Alternativa de Litígios de consumo; a referir: Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, Rua Damião de Góis, n.º31, Loja 6, 4540-225 Porto; e-mail CICA@cicap.pt; contactos: +351 225 50 83 49 / 225 02 97 91

Norma 35ª - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 18 de março de 2024

A direção

